



# **CENTRO** **20** **20**

**Orientação de Gestão Nº  
01/2017**

**Modelo de Carimbo aplicável às operações do  
domínio FSE apoiadas no CENTRO 2020**

## Orientação de Gestão Nº 01/2017

### Modelo de Carimbo aplicável às operações do domínio FSE apoiadas no CENTRO 2020

1. De acordo com o disposto alínea b) do n.º 4 do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, e com a alínea b) do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, de 12 de setembro, que estabelece o Modelo de Governação dos Fundos Europeus Estruturais e de Investimento (FEEI), compete à Autoridade de Gestão (AG) assegurar que os beneficiários envolvidos na execução de operações reembolsadas com base em custos elegíveis efetivamente suportados utilizam um sistema de contabilidade separado ou uma codificação contabilística adequada de todas as transações relacionadas com uma operação.

Por seu turno, os artigos 23.º (alínea e) do n.º 2 e 24.º (alínea h) do n.º 1) do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, consagram a obrigação dos beneficiários deterem um sistema de contabilidade organizada ou simplificada e determinam que constitui motivo de redução do apoio a imputação de despesas não justificadas através de faturas ou documentos equivalentes fiscalmente aceites bem como de despesas não relevadas na contabilidade.

Em complemento, e em matéria de Fundo Social Europeu (FSE), os n.ºs 1 e 2 do artigo 9º da Portaria n.º 60- A/2015, de 2 de março, estabelecem que, nas operações apoiadas no âmbito da modalidade de reembolso de custos elegíveis efetivamente incorridos e pagos (exclusivamente ou em regime de combinação com modelos de custos simplificados), prevista na alínea a) do n.º 2 do artigo 7º, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, a que vulgarmente designamos por custos reais, os beneficiários ficam obrigados a:

- Contabilizar os seus custos segundo as normas contabilísticas aplicáveis, respeitando os respetivos princípios e conceitos contabilísticos, critérios de valorimetria e método de custeio;
- Organizar o arquivo de forma a garantir o acesso célere aos originais dos documentos de suporte dos lançamentos;
- Registrar nos documentos originais o número de lançamento na contabilidade e a menção do seu financiamento através do FSE, indicando a designação do programa operacional, o número da candidatura e o correspondente valor imputado e, quando tal registo nos documentos originais não seja possível, apresentar, sempre que solicitado, verbete produzido por software de contabilidade adequado do qual constem as referências às contas movimentadas na contabilidade geral e à chave de imputação utilizada;
- No caso de custos comuns, identificar, para cada operação, a chave de imputação e os seus pressupostos;

- Elaborar e submeter à AG a listagem de todas as despesas pagas por rubrica do pedido de reembolso e de saldo final.
2. O enquadramento legal supra descrito determina, assim, a obrigatoriedade dos beneficiários registarem, nos originais dos documentos de suporte das despesas imputadas às operações financiadas pelo FSE, na modalidade de custos reais, os seguintes elementos:
- Menção ao seu financiamento pelo FSE;
  - Designação do Programa Operacional;
  - Número da operação;
  - Nº de lançamento na contabilidade;
  - Valor imputado.

Pese embora a citada norma legal não imponha a utilização de um carimbo, a AG considerou pertinente proceder à definição e divulgação de um modelo, a aplicar nas operações financiadas pelo CENTRO 2020, no sentido de apoiar os beneficiários no cumprimento das obrigações que lhes estão impostas em matéria de organização do seu processo contabilístico.

Em sede de definição do modelo de carimbo, entendeu-se ser ainda de relevar a experiência adquirida nos ciclos de programação anteriores, em particular a necessidade de conferir maior visibilidade a determinados elementos considerados essenciais para o processo de verificação da legalidade e regularidade das despesas declaradas para financiamento pelos beneficiários, robustecendo a pista de auditoria.

3. Face ao exposto, e com vista a promover a adequada instrução dos processos contabilísticos das operações aprovadas no âmbito da modalidade de custos reais e a ausência de duplicação de ajudas, a Comissão Diretiva do CENTRO 2020 recomenda às entidades beneficiárias a adoção do modelo de carimbo a seguir apresentado, aplicável às operações financiadas pelo FSE.

#### Modelo de Carimbo

<b>CENTRO2020/FSE</b>	
Tipologia da Operação: _____	
Código da Operação: _____	
Rubrica: _____	Sub-Rubrica: _____
N.º de Lançamento na Contabilidade: _____	
Valor do Documento: _____	
Valor Imputado: _____	
Taxa de Imputação : _____	
Coordenadas de Pagamento: _____	
_____	

### **Instruções de preenchimento do carimbo:**

Código da Operação: código universal da operação;

Rubrica: como consta do plano de investimentos aprovado (n.º de ordem e designação);

Sub-Rubrica: como consta do plano de investimentos aprovado (n.º de ordem e designação);

Número de lançamento na contabilidade: identificação do código associado ao lançamento do documento na contabilidade da entidade;

Valor Documento: montante total do documento;

Valor Imputado: corresponde ao valor do documento que é imputado ao projeto e que corresponde à aplicação da taxa de imputação ao montante total do documento;

Taxa de Imputação ao Projeto (%): a percentagem que resulta do quociente entre o montante elegível do documento imputado ao projeto e o montante total do mesmo, mesmo que este inclua uma parcela de despesa não elegível.

Coordenadas de Pagamento: identificar o meio utilizado para o pagamento (Transferência bancária; cheque n.º, caixa), bem como a respetiva data.

Nota: no caso da remuneração de pessoal interno não docente, sempre que seja para imputar um valor superior ao evidenciado no recibo de vencimento, por força da afetação dos subsídios de férias e natal, conforme Orientação de Gestão relativa aos Custos com pessoal não docente, no carimbo aposto dos recibos de vencimento o valor do documento deverá contemplar o valor dos duodécimos daqueles subsídios, e o valor imputado deverá contemplar o montante dos duodécimos imputados à operação.

Coimbra, 23 de Janeiro de 2017

A Comissão Diretiva